



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

OFÍCIO Nº 74 / 2025 / CLJRF

Sarandi, 24 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Dionizio Aparecido Viaro

Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

Câmara Municipal de Sarandi

Sarandi – PR

Assunto: Solicitação de adequação de projeto.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. O relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise técnica, encaminha solicitação de adequação ao seguinte projeto:

1) **Projeto de Lei Complementar nº 654/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi ‘Código Tributário’ e dá outras providências.”.

2. A proposta tem por objetivo substituir integralmente o Anexo I da Lei Complementar nº 70 de 26 de dezembro 2001, que disciplina o Sistema Tributário do Município. A nova redação suprime a Taxa de Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos e a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP). Além disso, fixa o índice de 5,13% para atualização das taxas e tributos no exercício de 2026, utilizando como base o período de setembro de 2024 a agosto de 2025, como dispõe os §§ 3º e 4º do art. 301 da Lei Complementar nº 388 de 29 de setembro de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 70 de 26 de dezembro 2001.

3. No entanto, conforme apontado no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara e na análise prévia do setor legislativo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) prevalece sobre o Código Tributário por ser norma específica e atual. A LDO vincula tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo, em razão da sua função constitucional de estabelecer, anualmente, os parâmetros para a execução orçamentária e financeira do Município, conforme os arts. 165 e 167 da Constituição Federal.

4. Nesse sentido, o art. 41 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei nº 3.079 de 15 de agosto de 2025, determina que os tributos municipais poderão ser corrigidos monetariamente com base na inflação acumulada entre setembro de 2024 e junho de 2025, apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Ofício Nº 74 / 2025 / CLJRF

Página 1 de 4

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

5. Com base nos dados oficiais do IPCA para esse período, apurou-se que o índice acumulado é de 4,97%, resultado da composição dos seguintes percentuais mensais:

- Setembro/2024: 0,44%;
- Outubro/2024: 0,56%;
- Novembro/2024: 0,39%;
- Dezembro/2024: 0,52%;
- Janeiro/2025: 0,16%;
- Fevereiro/2025: 1,31%;
- Março/2025: 0,56%;
- Abril/2025: 0,43%;
- Maio/2025: 0,26%;
- Junho/2025: 0,24%.

6. Entretanto, o projeto de lei encaminhado à Câmara propõe reajuste de 5,13%, utilizando como base o período de setembro de 2024 a julho de 2025, o que não corresponde ao intervalo definido pela LDO.

7. Ressalta-se ainda que o projeto propõe a alteração integral do Anexo I, que consolida os valores e parâmetros de todos os tributos municipais, incluindo a Taxa de Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos e a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP). Contudo, os dispositivos específicos relativos a esses dois tributos foram suprimidos ou deixaram de ser contemplados na nova redação, o que pode gerar lacunas normativas, riscos de questionamento judicial, prejuízo à arrecadação e afronta ao princípio da legalidade tributária.

8. Diante desse contexto, conforme Parecer Jurídico nº 123/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara, recomenda-se:

1) Correção dos valores do percentual de atualização monetária, em conformidade com o art. 41, da LDO, com base na variação acumulada do IPCA e apurado oficialmente pelo IBGE e;

2) Reinclusão, no Anexo I, dos tributos suprimidos: Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e a Contribuição para custeio da Iluminação Pública (CIP).

9. Ademais, observando os apontamentos do Parecer Jurídico nº123/2025, e análise do Departamento Legislativo.

10. Dessa forma, é imprescindível a correção e complementação da supracitada proposta, a fim de garantir coerência normativa, legalidade e continuidade da arrecadação municipal.

11. Por fim, cumpre destacar que, conforme disposto na Constituição Federal, aplicam-se ao caso os princípios da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal, previstos respectivamente nos arts. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal de 1988, os

Ofício Nº 74 / 2025 / CLJRF

Página 2 de 4

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

quais estabelecem que o tributo somente poderá ser exigido no exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei que o instituiu ou aumentou e deve ser respeitado o prazo mínimo de 90 dias entre a publicação da lei e o início da cobrança do tributo.

12. Dessa forma, evidencia-se a inexistência de prazo hábil para que os novos valores sejam legalmente exigidos a partir de 1º de janeiro de 2026.

13. Considerando o atual cenário econômico, no qual o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apresenta acumulado inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e tendo em vista os princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública, há interesse por parte do Poder Executivo em avaliar a viabilidade técnica e jurídica para a adoção do IGP-M como índice de reajuste dos tributos municipais, em substituição ao IPCA?

14. Com fundamento no princípio da transparência e no direito constitucional de acesso à informação, venho, por meio deste, solicitar dados detalhados sobre a gestão de resíduos sólidos e a infraestrutura urbana do município de Sarandi, referentes aos últimos 24 meses, conforme segue:

1) Quantidade de lixo coletado e destinada mês a mês (informar em toneladas ou outra unidade padrão utilizada pela Secretaria de Meio Ambiente ou empresa contratada);

2) Valores pagos mensalmente (informar os valores pagos às empresas responsáveis pela coleta e destinação dos resíduos, discriminando por mês e incluir, se possível, cópia dos contratos e notas fiscais correspondentes.);

3) Valores da arrecadação mensal (informar a arrecadação vinculada à taxa de lixo ou qualquer outra fonte relacionada à gestão de resíduos. Detalhar a origem dos recursos, sua vinculação orçamentária e o saldo em conta bancária destinado à finalidade.);

4) Total de área construída no Município (informar o total de área construída registrada no Município.).





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

15. As informações solicitadas são importantíssimas para balizar estudos técnicos e propostas de melhoria na gestão urbana e ambiental do município, garantindo que as decisões públicas sejam tomadas de forma justa, legal e orientada pelo interesse coletivo.

Respeitosamente,

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA BELMIRO DA SILVA FARIAS GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Relator

[Assinado digitalmente]

Presidente da CLJRF

[Assinado digitalmente]

Membro da CLJRF

[Assinado digitalmente]

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> Identificador: 0f02d880-b0b2-4210-b93d-103277359fe5 - Página 4/4

